



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM 01, DE 12 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) no Orçamento Vigente.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 114, inciso I do Regimento Interno e art. 37, inciso III da Lei Orgânica Municipal, por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$. 20.000,00 (Vinte mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária, no Orçamento da Câmara Municipal de Iturama, para o exercício de 2017.

01 - Poder Legislativo	
01 – Câmara Municipal	
02 – Administração	
01.031 – Ação Legislativa	
0001 – Legislativo Municipal em Ação	
2.0002 – Manutenção Adm Poder Legislativo	
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	<u>R\$ 20.000,00</u>
TOTAL	R\$ 20.000,00

Art. 2º A abertura do Crédito Adicional Suplementar que se refere ao artigo anterior, terá como fonte de recursos, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

01 - Poder Legislativo
01 – Câmara Municipal
01 – Legislativo
01.031 – Ação Legislativa
0001 – Legislativo Municipal em Ação
2.0001– Manutenção do Poder Legislativo
3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições..... R\$ 20.000,00

TOTAL ANULAÇÃO..... R\$ 20.000,00

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 12 de janeiro de 2017.

Mesa Diretora

Vereador José Pichioni Filho
Presidente

Ver. Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento
Vice-Presidente

Vereador Fabricio Adão Dias Amaral

1º Secretário

A Comissão de Finanças, Justiça e
Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 16 / 01 / 17

Presidente da Câmara

Aprovado em treze discussões
Por Unanimidade
Sala das Sessões em 16 / 01 / 17
O Presidente

JOSÉ IVALDO BARBOSA
Vereador José Ivaldo Barbosa
2º Secretário

A Comissão de Orçamento e tomada
de contas para oferecer parecer.

Sala das Sessões, 16 / 01 / 17

Presidente da Câmara

A Sanção
Sala das Sessões em 16 / 01 / 17
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° CM 01/2017.

O Projeto de Lei n.º CM 01/2017, de autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Jurídica, visa abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente.

Verifico que é de exclusiva competência do Poder Legislativo propor projetos desta natureza, nos termos do inciso I, art. 51 da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

Art. 51. É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham:

I – autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

Devemos analisar o Projeto de Lei, com relação às vedações constantes do inciso V do art. 167 da Constituição Federal. Transcrevemos:

Art. 167 São Vedados:

V - A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem infração dos recursos correspondentes.

Verificamos ainda mais que são as classificações dos créditos adicionais constantes nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, transcrevemos o seguinte:

Art. 41 Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Quando os créditos orçamentários, inclusive os créditos especiais, abertos e aditados ao orçamento anual, são ou se tornam insuficientes, a legislação autoriza a abertura de créditos suplementares. Estes estão assim diretamente relacionados ao orçamento. Suplementam-se, pois, os créditos do orçamento anual.

Por último devemos ressaltar: “A autorização para créditos suplementares será feita em lei própria. Com isto se salvaguarda o princípio da prévia autorização e evita-se o abuso pelo Legislativo de abertura de créditos suplementares e especiais. A abertura dos créditos especiais e suplementares deve ser precedida de exposição justificativa e depende da existência e da indicação de recursos disponíveis e descomprometidos para acorrer à despesa”, conforme consta do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, transcrevemos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 43 A abertura de créditos suplementares e especiais, depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa;

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III- os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

A priori não vejo irregularidades no projeto em comento.

Quorum de aprovação é de **MAIORIA SIMPLES** dos Senhores membros desta Casa Legislativa (art. 261 R.I.).

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 13 de janeiro de 2.017.

Dr. David Tribiolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° CM 01/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____ / ____ / 2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ / 2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ / 2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM ____ / ____ / 2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____ / 2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM ____ / ____ / 2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

1º Reunião Ordinária EM 16 / 01 / 2017

EM ____ / ____ / 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 01/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 01/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 16 de janeiro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabricio Adão Dias Amaral

Aprovado em <u>16</u> discussão
Por <u>unanimemente</u>
Sala das Sessões em <u>16/01/17</u>
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 01/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº CM 01/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu:
ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em /	discussão
Por
Saiu das Sessões em / /
O Presidente	